



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candéias

1

Terça-feira • 30 de Agosto de 2022 • Ano V • Nº 4289

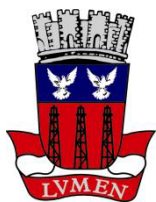
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|---------------------------|----------|
| Decretos..... | 02 a 10. |
| Atos Administrativos..... | 11 a 17. |



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Região Metropolitana
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 054/2022
DE 30 DE AGOSTO DE 2022

*Nomeia os membros efetivos e suplentes da
Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Candeias – COPEL.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Lei Federal n.º 8666/93,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Candeias – COPEL, composta dos seguintes membros efetivos: **Tatiane Carvalho de Souza, Eduardo Fernandes dos Santos, Angely Fagundes Mota Xavier Santos, Suede Lima de Jesus dos Reis, Saayd Nagib Boery** para, sob a presidência do primeiro, processar e julgar as licitações para as contratações da Administração Direta do Município.

§ 1º - Na condição de suplente, fica nomeada a servidora: Rebeca Mayara Marques da Silva, Gilmara Conceição Lisboa, Roberto dos Santos Arcanjo.

§ 2º - A presidente será substituída em suas faltas e impedimentos pelo servidor Eduardo Fernandes dos Santos.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, no desenvolvimento das suas atividades, poderá funcionar observando o quórum de maioria absoluta dos seus membros, sendo indispensável à presença do Presidente ou do seu substituto imediato.

Art. 3º - A presidente da comissão poderá exercer as atribuições de Pregoeiro.

Parágrafo único. Caberá a presidente, designar pregoeiro, dentre os membros e/ou suplentes da comissão, para conduzir os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

Art.4º- O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação – COPEL será de 1 (um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Candeias, 30 de agosto de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2863/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8023687-83.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 1701, com retorno imediato do (a) servidor (a) **ALZIRA DE ASSIS**, matrícula nº 880, portador (a) do **CPF: 166.206.745-34**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2864/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8031844-45.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 1851, com retorno imediato do (a) servidor (a) **ELIENE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1275, portador (a) do **CPF: 292.741.095-04**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2865/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8028099-57.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 1867, com retorno imediato do (a) servidor (a) **ELZA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1974, portador (a) do **CPF: 260.335.775-15**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2866/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8024862-15.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº **1868**, com retorno imediato do (a) servidor (a) **ELZA MARIA RIBEIRO**, matrícula nº **2640**, portador (a) do **CPF: 387.248.805-82**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2867/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8025144-53.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 2019, com retorno imediato do (a) servidor (a) **LUIS CLAUDIO QUEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2183, portador (a) do CPF: 241.107.795-53, ocupante do cargo de **PROFESSOR**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2868/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8025535-08.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 2123, com retorno imediato do (a) servidor (a) **MARIA LINDAURA DE JESUS**, matrícula nº 5207, portador (a) do CPF: 313.458.165-53, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2869/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8026230-59.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 2339, com retorno imediato do (a) servidor (a) **WALTER PRAXEDES DOS SANTOS**, matrícula nº 2908, portador (a) do CPF: 237.897.785-91, ocupante do cargo de **GUARDA PATRIMONIAL**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA BAHIA
REGIAO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2870/2022 - DCGP
30 de agosto de 2022**

“Dispõe sobre o retorno do Servidor, em virtude de ordem Judicial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da Legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 8026643-72.2022.8.05.0000;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada suspensão do Decreto nº 2347, com retorno imediato do (a) servidor (a) **ZORILDA VASCONCELOS DO NASCIMENTO** matrícula nº 10079, portador (a) do CPF: 441.833.305-30, ocupante do cargo efetivo de **ZELADOR**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

Atos Administrativos

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2021 – PROCESSO Nº 1363/2021 – CONCORRÊNCIA 006/2021 – CONTRATADA: CONSTRUTORA MAXFORT LTDA. CNPJ: 41.998.113/0001-05.

CONTRATANTE: Município de Candeias – CNPJ: 13.830.336/0001-23 – OBJETO: contratação de empresa especializada para reforma e ampliação, nas Escolas Municipais Adriano Gordilho e Laurentino Nolasco da Cruz, Localizadas no Município de Candeias/BA.

Finalidade: Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 02 (dois) meses a partir de 08/08/2022, conforme fundamentos da Lei 8.666/93, para dar continuidade aos serviços e cumprir as etapas do cronograma físico e financeiro, visto que, o prazo para termino do contrato é insuficiente para conclusão dos serviços. Por conta das fortes chuvas que ocorreram no município nos meses de junho e julho, impossibilitando o avanço nas frentes de serviços. Conforme índices pluviométricos disponibilizado pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA (<http://www.ima.ba.gov.br/monitoramento/indice-precipitacao/>).



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

Candeias/BA, 30 de Agosto de 2022.

ESCLARECIMENTO PE 129-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE, INCLUINDO RESERVA, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E EMISSÃO DE BILHETES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, temos a esclarecer o que se segue:

Questionamento: 01

No tópico 11.4.1, considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, porém trata-se de Preço na modalidade "Maior Desconto".

Assim, fica possível ofertar RAV zerada e valor percentual em cima do preço das passagens?

Resposta:

Será permitido taxa negativa, sob o valor variável.

Questionamento: 02

Segundo disposto no item 12.14 do Referido Edital, é obrigatório posto presencial na cidade de Candeias para participar do certame?

Resposta:

Conforme item 12.14 do edital não informa que é obrigatório e sim **PREFERENCIALMENTE**.

Atenciosamente,

Gilmara Conceição Ribeiro Lisboa
Pregoeira

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 054/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5101/2022. **CONTRATADO:** CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA; **OBJETO:** Contratação da atração artística THIAGO AQUINO, para apresentação durante a festa de emancipação política no dia 14 de agosto de 2022, **Valor: R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2.014; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.000; **Fonte:** 15000000. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2022. Joseval da Silva- Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 154/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5101/2022. **CONTRATADO:** CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA; **OBJETO:** Contratação da atração artística THIAGO AQUINO, para apresentação durante a festa de emancipação política no dia 14 de agosto de 2022, **Valor: R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2.014; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.000; **Fonte:** 15000000. **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2022. Joseval da Silva- Secretário de Cultura e Turismo.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 055/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5073/2022. CONTRATADO: SALVADOR PRODUÇÕES ARTISITCAS E ENTRETENIMENTO: OBJETO: Contratação da Banda TIMBALADA, para apresentação durante a festa de emancipação política no dia 14 de agosto de 2022, **Valor: R\$ 140.000,00** (duzentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022.** Joseval da Silva- Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 155/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5073/2022. CONTRATADO: SALVADOR PRODUÇÕES ARTISITCAS E ENTRETENIMENTO: OBJETO: Contratação da Banda TIMBALADA, para apresentação durante a festa de emancipação política no dia 14 de agosto de 2022, **Valor: R\$ 140.000,00** (duzentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022.** Joseval da Silva- Secretário de Cultura e Turismo.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 057/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5102/2022. CONTRATADO: IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA: OBJETO: Contratação da Banda OH POLÊMICO, para apresentação durante a festa de emancipação política no dia 14 de agosto de 2022, **Valor: R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022. Joseval da Silva- Secretário de Cultura e Turismo.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 157/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5173/2022. CONTRATADO: IMPERIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA: OBJETO: Contratação da Banda OH POLÊMICO, para apresentação durante a festa de emancipação política no dia 14 de agosto de 2022, **Valor: R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022. Joseval da Silva- Secretário de Cultura e Turismo.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 063/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5178/2022. CONTRATADA: AFINCO CONSULTORIA OBJETO: Inscrição dos servidores: Claudemir da Costa Santos Matrícula nº 831045, Shirlene Barreto Trindade Matrícula nº 133170 e Henrique Teixeira Matrícula nº 142194 no curso “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021” a ser realizado nos dias 25 e 26/08/2022, em Salvador- BA, através da **AFINCO CONSULTORIA. Valor: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais,) Fundamentada** no Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021. **Data da RATIFICAÇÃO 22/08/2022. Cassio Vinicius Figueredo Borboni** Secretário da Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Pregoeira no Julgamento do Recurso emitido em 30/08/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela licitante **GMSN COMERCIO DE GAS EIRELI**, a decisão que declarou vencedora a empresa **BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA**, para o lote único do Pregão Eletrônico nº 093/2022.

Candeias, 30 de agosto de 2022.

Eriton dos Santos Ramos
Secretário Municipal de Gestão Pública